
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 003/2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão das funções gratificadas no âmbito do poder executivo do Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

CONSIDERANDO a crise econômica financeira e fiscal que atinge a capacidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a transição de governo é um ato de transferência de gestão, não tendo a gestão anterior encaminhado devidamente todas as informações, documentos e senhas públicas para a atual gestão para que permitisse a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo de transição não alcançou os objetivos atinentes à resolução do TCE/RN nº 34, de 03 de novembro de 2006, tendo em vista que não foram entregues, a tempo e modo, documentos essenciais para a manutenção dos serviços, mesmo com a devida notificação por meio de ofícios;

CONSIDERANDO que a atual gestão, até o presente momento, não teve acesso, de forma detalhada, a folha dos funcionários com as devidas funções gratificadas

CONSIDERANDO que compete ao Município pela execução das políticas públicas, essências à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços essenciais a sociedade;

CONSIDERANDO o momento de pandemia do novo coronavírus, inclusive com decreto de calamidade pública específico;

CONSIDERANDO que a atual gestão sequer sabe os valores dos repasses das funções gratificadas aos servidores efetivos, contratados ou em função comissionada, ante o não acesso da folha de pagamento.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos os gastos com gratificação e funções gratificadas da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do poder executivo, salvo em casos excepcionais de interesse do serviço e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado, por igual instrumento, por mais 90 (noventa dias).

Lajes Pintadas/RN, 05 de janeiro de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:D515E944

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2021. Edição 2447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>